

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº331/98**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art.2º- Os recursos do fundo de que trata o artigo anterior, serão repassados automaticamente, para a conta única e específica do Município, vinculadas ao Fundo, instituídas para este fim e mantidas no Banco do Brasil S/A, nos termos do Art.3º da Lei 9.424, 24 de dezembro de 1996.

Art.3º- Fica instituído o Conselho Municipal para gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, composto de cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - dois representantes do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Finanças;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação;

III- um representante dos Conselhos das Escolas públicas do Município, devendo recair a indicação sobre pai de aluno, que faça parte de Conselho Escolar;

IV - um representante dos professores da rede pública de ensino no Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação dos órgãos e entidades que representam.

Art. 5º - Os membros do Conselho, após a posse, elegerão entre seus membros um presidente e um secretário, que terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho e substituído por outro, indicado pela mesma entidade que representava.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 05 de junho de 1998

  
JOSE ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal